



## CERTIFICADO Nº 4283 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NOVO MUNDO INCORPORACOES LTDA  
CNPJ/CPF : 36.740.239/0001-45

Empreendimento : FAZENDA SANTO ANTÔNIO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua INÁCIO MURTA número/km 3 LOJA 06 Bairro CENTRO Cep 39680-000 Capelinha - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aricanduva (LAT) -17.8961, (LONG) -42.6146

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4283/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	491,18	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/06/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 14/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 14/06/2023 10:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4283 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidões nº 294814/2021; 294809/2021; 294812/2021; 228769/2020;  
228766/2020;  
28763/2020; 228759/2020; 224665/2020; 228754/2020;  
228751/2020; 224662/2020 e 228750/2020.

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	62,04	ha
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	Produção nominal	480	t/ano



## CERTIFICADO Nº 4283 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.
- 2) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas de sedimentação, etc.) ao longo do empreendimento. Prazo: 180 dias após a concessão da licença ambiental.
- 3) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da realização de manutenções periódicas nos sistemas de tratamento de efluentes existentes no empreendimento (fossa séptica e Caixas SAO). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento nos acessos internos (estradas). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5) Apresentar relatório fotográfico da sinalização indicativa e de segurança do empreendimento. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.
- 6) Apresentar comprovação da devolução de embalagens de agrotóxicos, fertilizantes e defensivos agrícolas em geral, para os fabricantes/revendedores autorizados. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7) Apresentar cópia do contrato com a empresa especializada pelo recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos e efluentes contaminados por óleos. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.
- 8) Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica, filtro e sumidouro ou biodigestor) atendendo a todas as estruturas com banheiro. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.
- 9) Apresentar relatório técnico e fotográfico de implantação de sistema separador de água e óleo para a oficina, lavador de veículos e ponto de abastecimento. Prazo: 60 dias após a concessão da licença ambiental.
- 10) Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, de adequação do ponto de abastecimento e armazenamento de combustível quanto à cobertura, bacia de contenção, CAIXA SAO e demais adequações que o profissional contratado julgar necessário, tendo em vista as NBR específicas. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 11) Apresentar relatório de destinação de carcaça de animais mortos. A destinação deverá ser sanitária e ambientalmente correta, adotando critérios técnicos e atendimento à legislação pertinente, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. OBS.: No caso de vala(s) apresentar coordenadas, a vala deve ser distante de APP e de fontes de águas a uma distância mínima de 200 metros. Deve ter no mínimo de 1 a 1,2 metros de profundidade, sendo que a largura e comprimento varia de acordo com o tamanho do animal morto. Deve-se ainda atentar para a não contaminação do lençol freático, bem como, a vala não deve ser feita em lugares propensos a inundações ou à erosão. Faz-se necessária a utilização de cal com frequência para controle do mau cheiro. No caso de impermeabilização da vala, o chorume deve ser drenado e tratado. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença ambiental.
- 12) Apresentar relatórios anuais do acompanhamento da execução do PTRF apresentado. Prazo: Anualmente, ao longo dos primeiros cinco (05) anos da licença ambiental.
- 13) Promover a adequação das estruturas implantadas para realizar as captações hídricas necessárias ao empreendimento, de forma a evitar a contaminação dos recursos hídricos por óleos/lubrificantes. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das adequações. (Na imagem 13 do Relatório Fotográfico apresentado, há grande quantidade de óleo no entorno da bomba de captação sobre estrutura de concreto). Prazo: 90 dias após a concessão da licença.